

Aviso n.º 14 315-AB/2007

João António de Sousa Pais Lourenço, presidente da Câmara Municipal, torna público que, em sessão ordinária, realizada no dia 29 de Junho findo, a Assembleia Municipal aprovou a proposta de alteração da taxa proveniente da cobrança pela recolha e tratamento de lixo, relativa a consumos domésticos e comércio, passando a mesma a 2,5 euros e 3,5 euros, respectivamente.

Mais torna público que as aludidas taxas entrarão em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

3 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *João António de Sousa Pais Lourenço*.

Aviso n.º 14 315-AC/2007

João António de Sousa Pais Lourenço, presidente da Câmara Municipal, torna público que, em sessão ordinária, realizada no dia 29 de Junho findo, a Assembleia Municipal aprovou a alteração à tabela de taxas e licenças do Município, que a seguir se transcreve na íntegra, a qual entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*:

Taxas e licenças

	Valor (em euros)
CAPÍTULO V	
Cemitérios	
SECÇÃO I	
Taxas	
Artigo 6.º	
.....	
Artigo 7.º	
.....	
Artigo 8.º	
.....	
Artigo 9.º	
.....	
Artigo 10.º	
.....	
Artigo 10.º-A	
Gavetões	
1 — Inumação em gavetão	125,00
2 —	
.....	
Artigo 11.º	
.....	
Artigo 12.º	
.....	
SECÇÃO II	
Licenças	
Artigo 13.º	
.....	

Observações:

1) A Câmara pode deliberar sobre isenção de taxas relativamente a talhões privativos ou a trabalhos de simples limpeza e beneficiação requeridas e executadas por instituições de beneficência, bem como outros devidamente justificados.

2)

3 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *João António de Sousa Pais Lourenço*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**Regulamento n.º 180-I/2007**

Francisco Maria Moita Flores, presidente da Câmara Municipal de Santarém, torna público estar a decorrer a fase de inquérito público, nos termos do artigo 118.º do CPA, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da publicação do projecto de Regulamento da Política de Incorporações do Museu Municipal de Santarém no *Diário da República*, o qual foi aprovado por deliberação do executivo municipal de 11 de Junho de 2007.

Durante esse período, o projecto de Regulamento, encontra-se para consulta no Departamento de Administração e Finanças, Edifício da Câmara Municipal, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente, devendo as eventuais observações ou sugestões serem formuladas por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal.

Projecto Regulamento da Política de Incorporações do Museu Municipal de Santarém**Nota justificativa**

O artigo 116.º do Código do Procedimento Administrativo prevê expressamente que todo o projecto de regulamento é acompanhado de uma nota justificativa fundamentada. A razão de ser desta previsão legal — existência legal de uma nota explicativa ou justificativa —, destina-se, essencialmente, a facilitar o exercício do direito de audiência consignado no artigo 117.º (Audiência dos interessados) do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, torna-se indispensável referir, no âmbito do princípio do procedimento administrativo aberto, que:

A publicação da Lei-Quadro dos Museus Portugueses — Lei n.º 47/2004, de 19 de Agosto —, veio obrigar, nos termos do artigo 12.º, a formulação e aprovação de uma política de incorporações, definida de acordo com a sua vocação e consubstanciada num programa de actuação que permita imprimir coerência e dar continuidade ao enriquecimento do respectivo acervo de bens culturais.

Deste modo, constituindo uma das funções museológicas essenciais a definição de uma política coerente de preservação, salvaguarda e valorização dos bens culturais do município, torna-se fundamental a criação do presente Regulamento.

Preâmbulo

A realidade museológica de Santarém nasce com a publicação do alvará de 16 de Fevereiro de 1876, da iniciativa do Governador Civil do Distrito, José Ferreira da Cunha e Sousa (1813-1912). Com este alvará pretendia-se, simultaneamente, a criação de um Museu arqueológico e de um núcleo de exposições permanentes dos produtos das indústrias do distrito (Regulamento de 18 de Março de 1876).

O local escolhido para a instalação do Museu de Santarém foi a igreja de São João do Alporão, então sede de uma sociedade particular de teatro. Após obras de remodelação que decorreram, sob a direcção das primeira e segunda comissões administrativas, entre 1877 e 1889, o Museu abriu ao público, com um figurino distrital, no ano de 1889, passando para a competência municipal apenas três anos depois, em 24 de Dezembro de 1892.

Após uma longa hibernação — em que o Museu de São João de Alporão se transforma numa instituição com fim anunciado, passando a ser conhecido como «Museu dos cacos» — em 1992 o município de Santarém determina o fecho do velho Museu, iniciando uma reestruturação e remodelação que passou pela inventariação e classificação dos bens culturais móveis e sua exposição em eventos temáticos; pela adaptação do espaço interior a fins museológicos e pela constituição de uma reserva museológica municipal.

A redefinição do Museu, acima referida, permite definir o *modus faciendi* da actividade museológica de Santarém, que passará pela criação de um centro museológico, técnico e administrativo — o Museu da Cidade, edifício a construir futuramente.

As bases fundamentais da realidade actual repousam numa estrutura polinucleada, integrando os núcleos já existentes: Núcleo de Exposições Temporárias de Arte e Arqueologia Medievais (Igreja de São João do Alporão), Núcleo Museológico do Tempo — 1.ª fase (Torre das Cabaças) e Casa-Museu Anselmo Braamcamp Freire — pinacoteca e livraria histórica heráldica e genealógica.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no âmbito da competências prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em cumprimento do disposto na Lei